

ISS

RETENÇÃO NA FONTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Diretoria de Administração Tributária

Gerência de Fiscalização e Arrecadação

Divisão de Programação Fiscal



LEGISLAÇÃO

- Municipal:
 - Código Tributário do Município de Palmas – CTM
Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005
 - Regulamento do Código Tributário – RCTM
Decreto nº 074, de 03 de março de 2004
- Federal:
 - Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003

NATUREZA DO ISS

- O ISS é um tributo devido pela produção e venda de serviços.
- É um imposto **cumulativo**, isto é, incide sobre cada operação onde se configure a prestação de serviços, inclusive subempreitadas.
 - **Prestação de Serviço: Tomador + Prestador + Preço**
- Impostos não cumulativos: **IPI** e **ICMS** (produção e venda de mercadorias)

FATO GERADOR

(Art. 7º do CTM)

- Prestação dos serviços indicados na lista própria (**Anexo I do CTM**).
- Incide também sobre:
 - Serviços provenientes do exterior
 - Serviços cuja prestação tenha se iniciado no exterior
- Ressalvadas as exceções da lista, os serviços não se sujeitam ao ICMS, ainda que envolvam o fornecimento de mercadorias.
- Incidem sobre os serviços públicos explorados por autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de preço, tarifa ou pedágio.
- A incidência independe da denominação dada ao serviço prestado.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO – REGRA GERAL (Art. 9º do CTM)

- No estabelecimento do prestador ou, na falta de estabelecimento,
- no local do domicílio do prestador.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

1ª exceção

- No local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

2ª exceção

- No local da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

3ª exceção

- No local da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista da lista de serviços.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

4ª exceção

- No local da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços.

7.04 – Demolição.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

5ª exceção

- No local das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

6ª exceção

- No local da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

7ª exceção

- No local da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

8ª exceção

- No local da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive cortem e poda de árvores.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

9ª exceção

- No local do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

10ª exceção

- No local do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

11ª exceção

- No local da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

12ª exceção

- No local da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

13ª exceção

- Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

14ª exceção

- No local dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

15ª exceção

- No local do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

16ª exceção

- No local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

16ª exceção (cont...)

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

16ª exceção (cont...)

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. (Nesse subitem, o ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou domicílio do prestador)

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

16ª exceção (cont...)

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

17ª exceção

- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

18ª exceção

- No local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

19ª exceção

- No local da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

LOCAL DE INCIDÊNCIA E PAGAMENTO

20ª exceção

- No local do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

ALÍQUOTAS

(Art. 14 do CTM)

- 5% (cinco por cento) para as atividades constantes dos itens 7, 10, 12, 15, 19, 21, 22 e 26 da lista de serviços

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

ALÍQUOTAS

(cont...)

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

ALÍQUOTAS

(cont...)

- 3% (três por cento) para as demais atividades
- 3% (três por cento) para as atividades relacionadas nos itens 7.02 e 7.03, quando concernentes a obras abrangidas por Programa de Arrendamento Residencial

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

SUJEITO PASSIVO DO ISS

(Art. 15 e seguintes do CTM)

- Sujeito passivo é o contribuinte ou o responsável.
- Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
- São considerados responsáveis pelo imposto, multa e acréscimos legais, todos aqueles vinculados à hipótese de incidência da respectiva obrigação, ainda que isentos ou imunes, em solidariedade ou na condição de substitutos tributários, nos casos expressos no CTM.
- Na solidariedade, o fisco pode exigir o pagamento do imposto tanto do contribuinte direto quanto do solidário.
- Na substituição, o fisco somente pode exigir o pagamento do imposto do substituto.

SUJEITO PASSIVO DO ISS

Solidariedade

- Respondem solidariamente pelo imposto:
 - os proprietários de obras, os titulares de direitos sobre imóveis ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
 - os proprietários de imóveis ou seus representantes que cederem dependência ou local para a prática de jogos ou diversões, inclusive shows artísticos;
 - as distribuidoras de loterias e as operadoras de jogos eletrônicos, pelo imposto devido pelos redistribuidores;

SUJEITO PASSIVO DO ISS

Solidariedade (cont...)

- Respondem solidariamente pelo imposto (cont...):
 - os construtores, empreiteiros e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, de estradas, de logradouros, de pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;
 - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
 - os proprietários de aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviços;

SUJEITO PASSIVO DO ISS

Solidariedade (cont...)

- Respondem solidariamente pelo imposto (cont...):
 - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
 - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto devido nas operações;
 - os órgãos estaduais dos poderes executivo e judiciário, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

SUJEITO PASSIVO DO ISS

Solidariedade (cont...)

- Respondem solidariamente pelo imposto (cont...):
 - os que utilizarem quaisquer serviços, pelo imposto incidente sobre as operações, quando:
 - não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
 - os prestadores não estiverem regularmente cadastrados como contribuintes.
- *Obs.:* em qualquer hipótese de solidariedade, comprovado o recolhimento do imposto pelo prestador de serviços, cessará a responsabilidade do responsável solidário.

SUJEITO PASSIVO DO ISS

Substituição Tributária

- São responsáveis tributários por substituição:
 - o Município de Palmas, pelos poderes Executivo e Legislativo, quando cabível o imposto;
 - os órgãos federais, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
 - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
 - as empresas de comunicações, radiodifusão, jornais e televisão;

SUJEITO PASSIVO DO ISS

Substituição Tributária (cont...)

- São responsáveis tributários por substituição (cont...):
 - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, hidráulica, elétrica, estradas, logradouros, topografia, aerofotogrametria, pontes e congêneres, inclusive reparação e quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;
 - os *shoppings centers*;
 - as corretoras, seguradoras e empresas de previdência privada;
 - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
 - os estabelecimentos e instituições de ensino;

SUJEITO PASSIVO DO ISS

Substituição Tributária (cont...)

- São responsáveis tributários por substituição (cont...):
 - as empresas concessionárias de veículos automotores;
 - as entidades representativas de classes ou profissões regulamentadas, como confederações, federações e conselhos fiscalizadores;
 - os sindicatos, as cooperativas e demais associações civis com ou sem fins lucrativos;
 - os estabelecimentos de saúde;
 - as empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica e hospitalar, através de planos de saúde de medicina em grupos e convênios;
 - as empresas de transporte de passageiros e cargas;

SUJEITO PASSIVO DO ISS

Substituição Tributária (cont...)

- São responsáveis tributários por substituição (cont...):
 - as empresas que atuam no ramo de informática;
 - os condomínios;
 - as empresas administradoras de consórcio;
 - as agências de turismo, publicidade e propaganda;
 - os estabelecimentos gráficos;
 - as empresas de vigilância e segurança;
 - as instituições que prestem serviços sociais autônomos, instituídos por lei, tais como SESI, SENAC, SESI, SESC, SEBRAE, dentre outros.

Obs.: Os substitutos tributários estão obrigados ao recolhimento do imposto, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte

BASE DE CÁLCULO

(Art. 21 e seguintes do CTM)

- O valor ou preço total do serviço, quando não tratar-se de tributo fixo.
- Todos os serviços, cuja prestação envolva fornecimento ou aplicação de materiais, bens ou coisas, substâncias ou insumos, ficam também sujeitos ao imposto sobre serviços.

BASE DE CÁLCULO DO ISS

Componentes Básicos

- + MÃO DE OBRA
- + MATERIAIS, inclusive insumos
- + EQUIPAMENTOS
- = **PREÇO DO SERVIÇO**



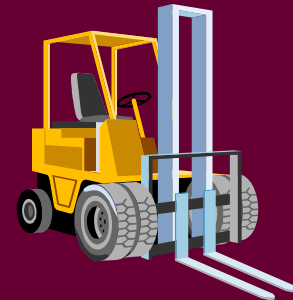
=



+



+



BASE DE CÁLCULO

EXCLUSÕES (cont...)

- Algumas exclusões foram determinadas na Lista de Serviços, e as mesmas são sujeitas à emissão da **NOTA FISCAL DE MERCADORIAS**, conforme legislação própria.
- A Nota Fiscal de Serviços deve ser emitida somente em relação aos serviços efetivamente prestados.

BASE DE CÁLCULO

EXCLUSÕES

- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

BASE DE CÁLCULO

EXCLUSÕES (cont...)

- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

BASE DE CÁLCULO

DEDUÇÃO LEGAL (art. 27 e seguintes do RCTM)

- Não se incluem na base imponible do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

BASE DE CÁLCULO

DEDUÇÃO LEGAL (cont...)

- Consideram-se materiais, para dedução legal, aqueles que incorporam diretamente à obra, perdendo a sua identidade física no ato da incorporação.
- Não são dedutíveis as despesas efetuadas com fretes, compra de máquinas, ferramentas, escoras, andaimes, torres ou formas metálicas e outros apetrechos utilizados na prestação dos serviços.

BASE DE CÁLCULO

DEDUÇÃO LEGAL (cont...)

- Quando o prestador de serviços não apresentar as notas fiscais relativas à aquisição dos materiais, **o valor da base de cálculo do imposto será de 70% (setenta por cento) do valor total da nota fiscal emitida.**
 - No caso de apresentação de notas fiscais, as mesmas deverão:
 - Ser emitidas em nome do prestador e em data compatível com a medição dos serviços;
 - Ser endereçadas à obra;
 - Constar o n° da matrícula CEI;
 - Estar devidamente contabilizadas (cada obra em centro de custo específico).

BASE DE CÁLCULO

DEDUÇÃO LEGAL (cont...)

- Não estão sujeitos à dedução de material os seguintes serviços:
 - construções vinculadas à produção e distribuição de energia elétrica;
 - construções vinculadas às instalações de sistemas de telecomunicações;
 - serviços de engenharia consultiva:
 - elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação e planejamento;
 - estudos e viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia;
 - fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

BASE DE CÁLCULO

DEDUÇÃO LEGAL (cont...)

- Também não estão sujeitos à dedução de material os seguintes serviços:
 - escavação, movimento de terras, desmonte de rochas manual ou mecânica, rebaixamento de lençol freático;
 - serviços de proteção catódica;
 - levantamentos topográficos, barimétricos, aerofotogramétricos e geodésicos;
 - estudos geotécnicos, ensaios tecnológicos de materiais.

RETENÇÕES

(§ único do art. 19 e § único do art. 20 do CTM)

- Os responsáveis solidários podem ou não fazer a retenção. Quando fizerem a retenção e o repasse do ISS para a Prefeitura, se eximem da solidariedade.
- Os responsáveis por substituição estão obrigados ao recolhimento do imposto, **independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte**. Portanto, sempre devem fazer a retenção e o repasse do ISS para a Prefeitura.
- A retenção efetuada e não repassada constitui apropriação indébita, sujeita a penalidades administrativas, civis e criminais.

RETENÇÕES

(cont...)

- Os serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem no regime de recolhimento do imposto por **estimativa**, bem como os contribuintes sujeitos a **alíquota fixa**, devidamente inscritos no Cadastro de Atividades do Econômico-Sociais, **não estão sujeitos à substituição tributária**.
 - Para fazer prova que o contribuinte está no regime de **estimativa**, solicitar o DUAM de **ISS-ES** do mês anterior;
 - Para fazer prova que o contribuinte está no regime de alíquota fixa como **sociedade de profissionais**, solicitar o DUAM de **ISS-SP** do mês anterior ou anual;
 - Para fazer prova que o contribuinte está no regime de alíquota fixa como **profissional autônomo**, solicitar o DUAM de **ISS-AU** do mês anterior ou anual;

RETENÇÕES

Casos práticos

- 1 - Serviços de informática e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	Os softwares de prateleira também são sujeitos ao ISS

RETENÇÕES

Casos práticos

- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%

RETENÇÕES

Casos práticos

- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres (cont...):

Local de incidência	REGRA: Estabelecimento ou domicílio do prestador EXCEÇÃO: local da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
Obs.:	Locações “disfarçadas”: -Veículo com motorista: serviços de transporte -Máquina com operador: serviços de terraplanagem (ou ver finalidade); -Container: remoção de rejeitos

RETENÇÕES

Casos práticos

- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	Se substituto tributário, efetuar a retenção dos serviços tomados cooperativas e associações médicas, mesmo na condição de intermediário.

RETENÇÕES

Casos práticos

- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:

Deduz Materiais	REGRA: NÃO EXCEÇÃO: obras (item 7.02) e reformas (item 7.05)
Alíquota	REGRA: 5% EXCEÇÃO: 3% obras e projetos do PAR (itens 7.02 e 7.03)

RETENÇÕES

Casos práticos

- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres: (cont...)

Local de Incidência	<p>REGRA: no local da prestação dos serviços</p> <p>EXCEÇÕES: no estabelecimento ou domicílio do prestador:</p> <ul style="list-style-type: none">- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres (item 7.01);- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia (item 7.03);- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço (7.06).
---------------------	--

RETENÇÕES

Casos práticos

- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres: (cont...)

Local de Incidência (cont...)	<p>REGRA: no local da prestação dos serviços</p> <p>EXCEÇÕES: no estabelecimento ou domicílio do prestador:</p> <ul style="list-style-type: none">- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres (item 7.07);-Calafetação (item 7.08);-Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres (item 7.13);
--------------------------------	---

RETENÇÕES

Casos práticos

- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres: (cont...)

Local de Incidência (cont ...)	<p>REGRA: no local da prestação dos serviços</p> <p>EXCEÇÕES: no estabelecimento ou domicílio do prestador:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. (item 7.20);-Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais (7.21);-Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres (7.22);
-----------------------------------	--

RETENÇÕES

Casos práticos

- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres: (cont...)

Obs.:	<ul style="list-style-type: none">-Aplicar a dedução de materiais somente para os serviços legalmente permitidos.-Caso seja aplicada a dedução SEM a opção dos 70% da base de cálculo, anexar à Nota Fiscal de Serviços (e medição) as Notas Fiscais de aquisição dos materiais, como explicitado anteriormente..
-------	--

RETENÇÕES

Casos práticos

- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza :

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	Se for empresa de fora, não pode fazer retenção; Se for pessoa física de fora, solicitar a NF Avulsa.

RETENÇÕES

Casos práticos

- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	Fazer a retenção da comissão das passagens aéreas.

RETENÇÕES

Casos práticos

- 10 - Serviços de intermediação e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	5%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	REGRA: local da prestação do serviço; EXCEÇÃO: Estabelecimento ou domicílio do prestador, no caso de escolta (item 11.03)
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	5%
Local de incidência	REGRA: local da prestação do serviço; EXCEÇÃO: Estabelecimento ou domicílio do prestador, no caso de produção de eventos, espetáculos, shows, danças, desfiles, bailes, teatros, concertos, festivais e congêneres. (item 12.13)
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	Não aceitar Notas de Serviços incluindo peças, sujeitas ao ICMS.

RETENÇÕES

Casos práticos

- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	5%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Município onde está sendo executado o transporte.
Obs.:	Todas as notas fiscais de serviços de “locação” devem ser consideradas como serviços de transporte (A mera “locação não emite NF).

RETENÇÕES

Casos práticos

- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	REGRA: Estabelecimento ou domicílio do prestador EXCEÇÕES: -estabelecimento ou domicílio do tomador da mão-de-obra (17.05); -feira, exposição, congresso ou congêneres planejados (17.10)
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	5%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Localização do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	5%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador
Obs.:	Fazer a retenção dos serviços tomados dos cartórios.

RETENÇÕES

Casos práticos

- 22 - Serviços de exploração de rodovia:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	5%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres :

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	É considerado serviço mesmo quando envolva o fornecimento de mercadorias.

RETENÇÕES

Casos práticos

- 25 - Serviços funerários:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	5%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	Fazer a retenção dos serviços prestados pelos Correios.

RETENÇÕES

Casos práticos

- 27 - Serviços de assistência social:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 29 - Serviços de biblioteconomia:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 32 - Serviços de desenhos técnicos:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres :

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres :

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 36 - Serviços de meteorologia:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 38 - Serviços de museologia:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

RETENÇÕES

Casos práticos

- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:

Deduz Materiais	NÃO
Alíquota	3%
Local de incidência	Estabelecimento ou domicílio do prestador.
Obs.:	-

NOTA FISCAL AVULSA

- Quando pode ser aceita:
 - Pessoas Físicas;
 - Pessoas Jurídicas (autorizadas previamente pela SEFIN):
 - Em fase de inscrição;
 - Aguardando tramitação da AIDF.

NOTA FISCAL AVULSA

(cont...)

- Quando NÃO pode ser exigida ou aceita:
 - Serviços fora da incidência do ISS, como:
 - Comunicação (geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza) – **ICMS**;
 - Transporte intermunicipal – **ICMS**;
 - Locação de bens (obrigação de DAR, e não de FAZER) – **IR (solicitar mero Recibo)**
 - Mercadorias – **ICMS**.

DMS

DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

- Quem está obrigado a apresentar:
 - Os contribuintes do ISS, regularmente inscritos no Cadastro de Atividades do Município de Palmas, exceto os profissionais autônomos;
 - Os substitutos tributários, inscritos no Cadastro de Atividades do Município de Palmas;
 - Os que, mesmo não sendo contribuintes do ISS, efetuarem retenção na fonte (solidariedade) e forem inscritos no Cadastro de Atividades do Município de Palmas.

DMS

DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

- Prazo para entrega:
 - Até o 15º dia do mês subsequente ao do fato gerador.
- Forma de entrega:
 - Eletrônica, por transmissão de arquivo via *internet* ou entrega de disquete nas Agências de Rendas da Secretaria de Finanças.

DMS

DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

- Como obter a DMS:
 - Os arquivos para download, inclusive manuais e orientações para suporte, estão disponíveis no site www.palmas.to.gov.br/sefin, opção “serviços online”.

MUITO OBRIGADO!

João Marciano Júnior
Gerente de Fiscalização e Tributação
Fone/Fax: 3218-5088
jmarciano.sefin@palmas.to.gov.br
plfiscal.sefin@palmas.to.gob.br

Miron César
Chefe da Divisão de Programação Fiscal
Fone: 3218-5086
miron.sefin@palmas.to.gov.br

VISITE NOSSO SITE: www.palmas.to.gov.br/sefin